



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº** 8502211-21.2022.8.06.0026

**Classe:** Pedido de Providências

**Assunto:** Cadastramento no Sistema Previdenciário JUD (PrevJUD)

**Interessados:** Conselho Nacional de Justiça

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 407/2022-CGJUCGJ**

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Secretaria Especial de Programas, Pesquisa e Gestão Estratégica, encaminha o Ofício-Circular nº 69/2022 – SEP (fl. 003), informando o cadastramento dos magistrados deste Tribunal no sistema Previdenciário-JUD, cujo objetivo é automatizar o acesso às informações das bases de dados do Instituto Nacional do seguro Social (INSS) e o envio de ordens judiciais de processos que envolvem benefícios previdenciários.

Após tramitação inicial, sobreveio a Informação nº 14/2022 – DIR/CGJ/CE (fl. 011), nos seguintes termos:

“Em atendimento ao despacho acostado às fls. 09, esta Diretoria-Geral vem informar que o cadastramento dos servidores no Sistema PrevJud está sendo realizado conforme demanda das unidades e que tal concessão é realizada pela Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias nos moldes utilizados para os demais sistemas do CNJ Corporativo.

Ressalta-se que os acessos devem ser solicitados através do e-mail [acessoscgj@tjce.jus.br](mailto:acessoscgj@tjce.jus.br), oportunidade em que devem ser informados o nome completo, CPF, matrícula, unidade de lotação e número de contato do solicitante.

É o que nos cumpre informar.”

A Juíza Corregedora Auxiliar Fabiana Silva Félix da Rocha emitiu o parecer de fls. 013-014, nos termos a seguir:

“Trata-se de procedimento administrativo iniciado através de ofício oriundo da do Conselho

Nacional de Justiça informando que realizou o cadastramento dos magistrados deste Tribunal no sistema Previdenciário JUD, cujo objetivo é automatizar o acesso às informações das bases de dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, posteriormente, o envio de ordens judiciais de processos que envolvem benefícios previdenciários, estando a ferramenta integrada à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) para uso dos tribunais.

Vossa Excelência determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral desta Corregedoria Geral da Justiça para informações e empós, a distribuição entre os Juízes Corregedores auxiliares. Informação acerca do tema às fls. 11. Vieram-me os autos conclusos.

A previsão contida no art. 109, §3º da Constituição Federal de 1988 trata da excepcionalidade da competência delegada da Justiça Federal à Justiça Estadual, inclusive tendo o Supremo Tribunal Federal aprovado tese em sede de Repercussão Geral (Tema 820) que "A competência prevista no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, da Justiça comum, pressupõe inexistência de Vara Federal na Comarca do domicílio do segurado".

Nesses moldes, sugere-se a expedição de Ofício circular aos Magistrados do interior do Estado, encaminhando o contido às fls. 03/04, bem como a informação de fls. 11.

À consideração superior."

Ante o exposto, **APROVO** o parecer (fls. 013-014) emitido pela Juíza Corregedora Auxiliar Fabiana Silva Félix da Rocha, cujas fundamentações incorporo, por motivação aliunde (artigo 50, § 1, da Lei nº 9.784/1999), ao teor do decisório, o que se reveste de legitimidade jurídico-constitucional, nos termos do artigo 93, IX, da Constituição Federal (STF. AgReg no RE 790.913 DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10/03/2015), ao passo que determino a expedição de ofício circular aos Magistrados do interior do Estado para conhecimento acerca do Previdenciário – JUD.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular, o qual deverá estar acompanhado de cópia do parecer correicional (fls. 013-014), do subsídio técnico (fl. 009) e do expediente de abertura (fls. 002-004). Ultimados os expedientes, arquivem-se os autos (artigo 91, RICGJCE), uma vez que o procedimento se esgota com a ciência dos envolvidos.

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002022178032

Nome original: Corregedoria - TJ CE.pdf

Data: 22/09/2022 16:25:13

Remetente:

Fabiana Gomes França

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Cadastramento no sistema Previdenciário JUD (PrevJUD).



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**  
SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 69/2022 - SEP**

Brasília, 22 de setembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO  
Corregedor-Geral Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
Fortaleza - CE

Assunto: **Cadastramento no sistema Previdenciário JUD (PrevJUD).**

Senhor Corregedor-Geral,

1. De ordem da Exma. Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministra Rosa Weber, informo que o CNJ realizou o cadastramento dos(as) magistrados(as) desse Tribunal no sistema Previdenciário JUD, cujo objetivo é automatizar o acesso às informações das bases de dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, posteriormente, o envio de ordens judiciais de processos que envolvem benefícios previdenciários, como aposentadorias, pensões e auxílios.

2. Destaco que a ferramenta está integrada à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) para uso dos tribunais.

3. Informo ainda que o cadastramento de servidores(as) indicados(as) pelos(as) magistrados(as) deve ser realizado pelos(as) gestores(as) regionais dos sistemas nacionais desse órgão.

4. Diante do exposto, a dar-se efetividade ao sistema PrevJUD, solicito a adoção das providências necessárias ao cadastramento, pelos(as) gestores(as) regionais, dos servidores(as) que manifestarem interesse.

Respeitosamente,

RICARDO FIOREZE  
Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FIOREZE, SECRETÁRIO - SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEP**, em 22/09/2022, às 13:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1406825** e o código CRC **956B847D**.

---



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo n°** 8502211-21.2022.8.06.0026

**Classe:** Pedido de Providências

**Assunto:** Cadastramento no Sistema Previdenciário JUD (PrevJUD)

**Interessado:** Conselho Nacional de Justiça

**DESPACHO**

À Diretoria-Geral desta Corregedoria-Geral da Justiça para subsídio técnico e informações. Ato contínuo, distribuam-se, por sorteio, entre os Juízes Corregedores Auxiliares para parecer (artigo 17, IV, RICGJCE).

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Processo nº 8502211-21.2022.8.06.0026**

**Assunto:** Pedido de Providências

**Interessado:** Conselho Nacional de Justiça

**P A R E C E R**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através de ofício oriundo da do Conselho Nacional de Justiça informando que realizou o cadastramento dos magistrados deste Tribunal no sistema Previdenciário JUD, cujo objetivo é automatizar o acesso às informações das bases de dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, posteriormente, o envio de ordens judiciais de processos que envolvem benefícios previdenciários, estando a ferramenta integrada à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) para uso dos tribunais.

Vossa Excelência determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral desta Corregedoria Geral da Justiça para informações e empós, a distribuição entre os Juízes Corregedores auxiliares.

Informação acerca do tema às fls. 11.

Vieram-me os autos conclusos.

A previsão contida no art. 109, §3º da Constituição Federal de 1988 trata da excepcionalidade da competência delegada da Justiça Federal à Justiça Estadual, inclusive tendo o Supremo Tribunal Federal aprovado tese em sede de Repercussão Geral (Tema 820) que "*A competência prevista no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, da Justiça comum, pressupõe*



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

*inexistência de Vara Federal na Comarca do domicílio do segurado”.*

Nesses moldes, sugere-se a expedição de Ofício circular aos Magistrados do interior do Estado, encaminhando o contido às fls. 03/04, bem como a informação de fls. 11.

À consideração superior.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

**FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA**  
Juíza Corregedora Auxiliar